

Aprovação em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de  
12 de setembro

Assunto: Apreciação e aprovação das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis, referentes ao exercício económico de 2016, a liquidar no exercício económico de 2017

Para os devidos efeitos, informo V. Ex.ª do seguinte:

A Assembleia Municipal de Pinhel, na sua Sessão Ordinária realizada no dia trinta de setembro de dois mil e dezasseis, deliberou, por unanimidade, fixar as seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis:

- a) Prédios rústicos - 0,8 %;
- b) Prédios urbanos - 0,3%.

2. Que, as taxas previstas para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruína sejam elevadas anualmente para o triplo (no caso dos prédios urbanos), considerando prédios devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio (*redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, 30 de dezembro*).

Mais deliberou, por unanimidade, fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis de 7,5%, para prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em País, Território ou Região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constantes da lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças.

Mais deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 112º, do CIMI, fixar as seguintes minorações:

- ✓ Centro Histórico de Pinhel conforme delimitado no PDM - 15%;

- ✓ Freguesia de Cidadelhe (Núcleo antigo) - 15%.

Deliberou ainda, por unanimidade:

- Fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto, nos casos dos prédios arrendados nas áreas territoriais, correspondentes a Freguesias ou zonas delimitadas de freguesias.

- Fixar uma majoração até 30% da taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou faça perigar a segurança de pessoas e bens:

Edifício em ruína total - 30%;

Edifício abandonado não cumprindo as suas funções - 30%.

Deliberou, por unanimidade, que, se majore até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 euros por cada prédio abrangido, considerando prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 127/2005, de 5 de agosto;

b) A sua aprovação não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

c) Não terem sido neles praticadas operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

Mais deliberou, por unanimidade, fixar uma redução de 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor Municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do art.º 40º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Mais deliberou, por unanimidade, fixar uma redução da taxa a vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes, que, compõem o agregado familiar do proprietário, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º do código do IRS, e de acordo com a seguinte tabela: (aditado pela Lei n.º 7ª/2016, de 30 de março).

<i>Nº DE DEPENDENTES A CARGO</i>	<i>Dedução fixa em euros</i>
<i>1</i>	<i>20,00 €</i>
<i>2</i>	<i>40,00 €</i>
<i>3 ou mais</i>	<i>70,00 €</i>

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho de Pinhel, 30 de setembro de 2016

Ângela Maria Pinheiro Branquinho Guerra



A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Pinhel